



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 082/2026

INTRODUÇÃO.

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação" (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração" (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

"O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]" (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

"Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:" (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

"I - descrição da necessidade da contratação [...]" (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

seção 1 deste documento;



“II – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]” (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;

“III – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]” (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;

“IV – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]” (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;

“V – levantamento de mercado, [...]” (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;

“VI – estimativa do valor da contratação, [...]” (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

“VII – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VIII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;” (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“IX – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]” (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]” (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

“XI – contratações correlatas e/ou interdependentes” (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;



“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]” (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

“XII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (*inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021*).

A presente contratação tem por finalidade a execução de obra de engenharia destinada à construção de Centro de Convivência para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

A necessidade decorre da inexistência de espaço físico adequado para realização de:

- oficinas;
- reuniões comunitárias;
- ações socioassistenciais;
- atendimentos individualizados;
- atividades coletivas;
- programas voltados à população em situação de vulnerabilidade social.

A implantação do equipamento público permitirá:

- ampliação da capacidade de atendimento;
- melhoria das condições estruturais;
- fortalecimento das políticas públicas sociais;
- acessibilidade aos usuários;



- adequação funcional da estrutura administrativa da assistência social.

O projeto prevê edificação com área de 169,68 m², contemplando:

- recepção;
- salão de atividades;
- salas administrativas;
- sanitários acessíveis;
- cozinha/copa;
- área de serviço;
- circulação;
- demais ambientes necessários ao pleno funcionamento da unidade.

2 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA *(inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).*

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo municipal e às ações previstas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, estando compatível com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal e com o Plano de Contratações Anual - PCA do exercício correspondente.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO *(inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).*

3.1 Requisitos mínimos de qualidade

A presente contratação deverá atender aos requisitos técnicos mínimos necessários à adequada execução da obra pública de engenharia, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando critérios de qualidade, economicidade, eficiência e competitividade.



Os requisitos técnicos do futuro Termo de Referência/Projeto Básico deverão limitar-se àqueles indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa identificada, evitando restrições indevidas à competitividade do certame.

3.2 Requisitos normativos e legais

A contratação deverá observar:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 3.927/2023;
- normas técnicas da ABNT;
- normas de segurança do trabalho;
- normas de acessibilidade;
- exigências do Corpo de Bombeiros;
- normas ambientais aplicáveis;
- legislação trabalhista e previdenciária.

3.3 Requisitos de qualificação técnica

A futura contratação demandará comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatíveis com o objeto a ser contratado, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A futura contratada deverá possuir:

- registro regular junto ao CREA/CAU;
- responsável técnico habilitado;
- comprovação de experiência anterior compatível com o objeto;
- emissão de ART/RRT;
- capacidade operacional para execução integral da obra.

As exigências específicas de habilitação técnica, quantitativos mínimos, acervo técnico, comprovação operacional e demais requisitos complementares serão definidos no Termo de Referência/Edital,



observando os princípios da proporcionalidade, competitividade e interesse público.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

As quantidades serão definidas conforme:

- projeto arquitetônico;
- memoriais técnicos;
- planilhas orçamentárias;
- projetos complementares;
- levantamentos técnicos elaborados pela equipe de engenharia do

Município.

A edificação possuirá área construída de 169,68 m².

A contratação compreenderá a execução integral da obra até plenas condições de funcionamento.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Após análise das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 01 – Execução direta pela Administração

Mostra-se inviável em razão:

- da inexistência de estrutura operacional própria suficiente;
- ausência de equipe técnica operacional;
- indisponibilidade de equipamentos;
- aumento do risco operacional;
- maior prazo de execução.



Alternativa 02 – Contratação parcelada dos serviços

A contratação fragmentada poderá comprometer:

- compatibilidade técnica;
- gerenciamento da obra;
- responsabilidade executiva;
- controle de qualidade;
- cronograma físico-financeiro.

Alternativa 03 – Contratação global da obra

A solução mostra-se tecnicamente mais adequada, permitindo:

- centralização da responsabilidade técnica;
- maior eficiência executiva;
- melhor gerenciamento contratual;
- compatibilização dos serviços;
- maior economicidade;
- melhor fiscalização.

Diante da análise realizada, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante empreitada por preço global.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO *(inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).*

O valor estimado da contratação será R\$ 735.368,25

O valor estimado da contratação será obtido mediante elaboração de orçamento técnico utilizando:

- SINAPI;
- composições próprias;
- tabelas referenciais oficiais;
- encargos sociais;



- BDI;
- memória de cálculo;
- demais parâmetros técnicos aplicáveis às obras públicas de engenharia.

O orçamento analítico integrará os documentos da fase preparatória da contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

A solução contempla a execução integral da obra de engenharia destinada à implantação do Centro de Convivência, incluindo:

- serviços preliminares;
- infraestrutura;
- superestrutura;
- alvenaria;
- cobertura;
- esquadrias;
- instalações elétricas;
- instalações hidrossanitárias;
- revestimentos;
- pintura;
- acessibilidade;
- urbanização necessária;
- limpeza final da obra;
- demais serviços previstos em projeto.

A contratação compreenderá fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e responsabilidade técnica necessários à plena execução do empreendimento.



SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO *(inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).*

Não se será permitido o parcelamento da contratação.

A execução integral da obra por única empresa mostra-se tecnicamente mais adequada em razão:

- da interdependência dos serviços;
- da necessidade de compatibilização técnica;
- da centralização da responsabilidade executiva;
- do melhor gerenciamento contratual;
- da maior eficiência da fiscalização;
- da redução de riscos de incompatibilidades entre etapas executivas.

O parcelamento comprometeria a compatibilização executiva, responsabilidade técnica, cronograma físico-financeiro, garantia da obra e fiscalização contratual.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *(inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

Com a contratação pretende-se alcançar:

- melhoria dos serviços socioassistenciais;
- ampliação da capacidade de atendimento;
- adequação estrutural da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- acessibilidade aos usuários;
- melhoria das condições de trabalho;
- fortalecimento das políticas públicas sociais;
- valorização do patrimônio público municipal.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



(inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Deverão ser providenciados previamente à contratação:

- elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
- elaboração das planilhas orçamentárias;
- cronograma físico-financeiro;
- emissão de ART/RRT;
- definição da fiscalização contratual;
- reserva orçamentária;
- documentos técnicos complementares;
- aprovação interna dos documentos da fase preparatória.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU TERDEPENDENTES *(inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).*

Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.
(inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais relacionados:

- à geração de resíduos da construção civil;
- movimentação de materiais;
- consumo de recursos naturais;
- emissão de poeira e ruídos.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá:

- realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- manter limpeza e organização do canteiro;



- evitar desperdícios de materiais;
- observar normas ambientais aplicáveis;
- adotar medidas de controle de poeira e resíduos.

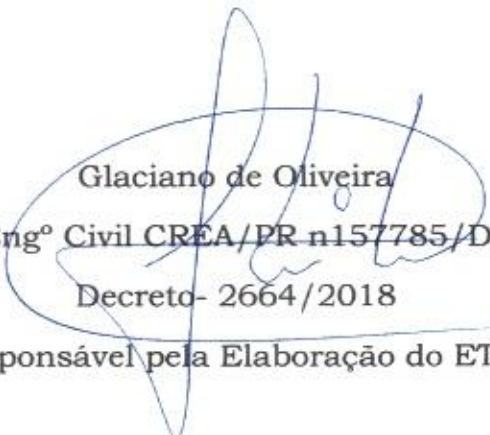
SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO *(inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).*

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente viável, adequada e necessária para atendimento da demanda administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

A solução proposta atende ao interesse público, apresentando viabilidade técnica, operacional e administrativa para implantação do Centro de Convivência destinado ao fortalecimento das ações socioassistenciais do Município.

Desta forma, opina-se pelo prosseguimento da fase preparatória da contratação, mediante elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos técnicos necessários à instauração do competente procedimento licitatório.

São Jorge D'Oeste – PR, aos 02 dias do mês de junho de 2026.


Glaciano de Oliveira
Engº Civil CREA/PR n157785/D
Decreto- 2664/2018
Responsável pela Elaboração do ETP